FLS. 3289 ORDEM



Folha n.º 02 do proc. No 03823 Ade 2022 3823

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Proc. nº 13.264/2017-2

OFÍCIO GP. Nº. 00603-2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 21 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º E O § 1º DO ARTIGO 3º, AMBOS DA LEI Nº 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípuo o de atender à solicitação das malharias e confecções estabelecidas no Município que efetuam a venda do uniforme escolar em virtude de aumento no preço dos tecidos utilizados na confecção dos itens. Além disso, as famílias dos alunos alegam que o valor fornecido atualmente não é suficiente para a aquisição de um Kit Uniforme Escolar (camisetas, bermuda, calça, agasalho); fato que pode ser observado por meio de pesquisa de preços praticados pelos estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, prezando pela economicidade nas contas públicas e observando que peças de tamanhos diferentes possuem valores diversos, indicamos o fracionamento do valor do benefício de acordo com o segmento em que o aluno está matriculado, possibilitando, assim, sua concessão aos mais de 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) alunos matriculados sem causar maiores impactos orçamentários.

Cerámica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

DO

DIA

FLS. 3290





Ainda, com o fim da pandemia e da obrigatoriedade do uso de máscaras faciais dentro do ambiente escolar, tal item foi retirado da relação de peças que compõem o Kit Uniforme Escolar.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Nesta

> Avenida Femando Simonsen, 566 Cerámica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





Proc. nº 13.264/2017-2

LEI N°.DEDEDE 2022

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º E O § 1º DO ARTIGO 3º, AMBOS DA LEI Nº 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º O valor anual do auxílio financeiro previsto no artigo 1º desta Lei será definido da seguinte forma, por aluno beneficiário:
 - Berçário ao G2 (Educação Infantil):
 R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais);
 - G3 ao G5 (Educação Infantil):
 R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais);
 - Ensino Fundamental I (1] ao 5º ano):
 R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais);
 - Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio:
 R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)". (NR)

Avenida Femando Simonsen, 566 Cerámica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200







- **Art. 2º** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 1º As peças sugeridas para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido são: camiseta manga curta, camiseta manga longa, jaqueta com capuz, calça comprida e bermuda". (NR)
- **Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.925, de 25 de março de 2021, e demais disposições em contrário.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Avenida Femando Simonsen, 566 Cerámica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200







PROC. Nº 3823/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

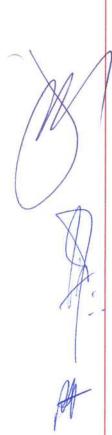
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 2° E O § 1° DO ART. 3°, AMBOS DA LEI N° 5.580 DE 09/11/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXILIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 618, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o caput do art. 2º e o § 1º do art. 3º, ambos da lei nº 5.580 de 09/11/2017, que institui o programa auxilio uniforme escolar e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: "O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípuo o de atender à solicitação das malharias e confecções estabelecidas no Município que efetuam a venda do uniforme escolar em virtude de aumento no preço dos tecidos utilizados na confecção dos intens. Além disso, as famílias dos alunos alegam que o valor fornecido atualmente não é suficiente para a aquisição de um Kit Uniforme Escolar (camisetas, bermuda, calça, agasalho); fato que pode ser observado por meio de pesquisa de preços praticados pelos estabelecimentos comerciais."







PROC. Nº 3823/2022

Continuando: Dessa forma, prezando pela economicidade nas contas públicas e observando que peças de tamanhos diferentes possuem valores diversos, indicamos o fracionamento do valor do benefício de acordo com o segmento em que o aluno está matriculado, possibilitando, assim, sua concessão aos mais de 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) alunos matriculados sem causar maiores impactos orçamentários.

Finalizando: "São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.





PROC. Nº 3823/2022

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022

Ver.Marcos Sérgio Gonçalves Fontes Ver. Matheus Lothaller Gianello

Presidente

Relator

Membros:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de São Caetano do Sul

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13264/17

LEI Nº 5.580 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

"INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Fica instituído o "Programa Auxílio Uniforme Escolar" para alunos matriculados na Rede Pública do Município de São Caetano do Sul, com os seguintes objetivos:
 - I possibilitar a aquisição dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;
 - II oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;
 - III descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.
- O valor anual do auxílio financeiro previsto no Artigo 1º desta Lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno beneficiário.
- § 1º - O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, até 60 (sessenta) dias a contar da matrícula do aluno, devendo ser comprovada a utilização do valor do auxílio até 90 (noventa) dias após o recebimento.
- § 2° A disponibilização do auxílio financeiro será operacionalizada através de instituição financeira oficial.
- Artigo 3° O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos de livre escolha dos pais ou responsáveis do aluno, observando o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado nas escolas municipais.
- § 10 O conjunto de peças sugerido para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido, é composto por 02 (duas) camisetas manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) jaqueta com capuz, 02 (duas) calças compridas e 01 (uma) bermuda.





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 12h em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Matheus Lothaller Gianello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer **Favorável** ao Projeto de Lei nº 3823/2022 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



14

PROC. Nº 3823/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 2° E O § 1° DO ART. 3°, AMBOS DA LEI N° 5.580 DE 09/11/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXILIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 253, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o caput do art. 2º e o § 1º do art. 3º, ambos da lei nº 5.580 de 09/11/2017, que institui o programa auxilio uniforme escolar e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.





PROC. Nº 3823/2022

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Relator

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, o vereador Roberto Luiz Vidoski, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (FAVORÁVEL) do relator Gilberto Costa Marques ao Projeto de Lei 3823/2022 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Kerreira de Aguiar

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, a vereadora Thaiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (FAVORÁVEL) do relator Gilberto Costa Marques ao Projeto de Lei 3823/2022 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreifa de Aguiar

APL – Assessoria Técnico-Legislativa